



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

## SUMÁRIO

(Este documento contém **30** páginas)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023 .....2

LEI Nº 1.460 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.....2

LEI Nº 1.461 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.....22

DECRETO Nº 164 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ..23

DECRETO Nº 165 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ..24

DECRETO Nº 166 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ..26

DECRETO Nº 167 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ..27

DECRETO Nº 168 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ..29

DECRETO Nº 169 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 ..30

### ENTIDADE:

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

*Cria vagas e dá outras providências.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**,  
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado 01 (uma) vaga para o cargo de  
motorista no ANEXO I QUADRO DE PESSOAL DA ADMI-  
NISTRAÇÃO GERAL – QPAG – TABELA I – PROVIMENTO  
EFETIVO.

**Art. 2º** - Fica criado 02 (duas) vagas para o cargo de  
serviços gerais no ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL DA  
EDUCAÇÃO – QPE – TABELA I – PROVIMENTO EFETIVO.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogando as disposições em contrário.

Macedônia-SP, 20 de dezembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no  
dia 20 de dezembro de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019  
regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor I

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 1.460 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

##### LEI Nº 1.460/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o Código Tributário Municipal, para alterar a sistemá-  
tica de cobrança das taxas de fiscalização de funcionamento,  
das multas pecuniárias, e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**,  
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Código Tributário Municipal, Lei Com-  
plementar nº 001 de 1991 passa a vigorar com a seguinte

redação:

“Art. 54. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza  
tem como fato gerador a prestação de serviços constantes do  
Anexo I desta Lei, ainda que esses não se constituam como  
atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente  
do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no  
exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista supra, os  
serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto  
Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias  
e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e  
Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua  
prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os  
serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços  
públicos explorados economicamente mediante autorização,  
permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço  
ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação  
dada ao serviço prestado, ou da conta utilizada para regis-  
tros da receita, mas, tão somente, da identificação, simples,  
ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na  
lista de serviços anexa a esta Lei.

Art. 59. A base de cálculo do imposto é o preço do  
serviço, ao qual se aplica a alíquota de 5% (cinco por cento),  
exceto para os optantes do Regime do Simples Nacional cuja  
alíquota é definida de acordo com a legislação federal.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma  
de trabalho estritamente pessoal do próprio contribuinte, o  
imposto será calculado, por valores fixos, conforme consta  
no Anexo I desta Lei.

§ 2º O valor do imposto devido na forma do parágrafo anterior  
será devido de forma proporcional aos meses de atividade  
no ano de início.

§ 3º O enquadramento será feito no ato da inscrição ou da  
alteração do ramo de atividade, após levantamento e aná-  
lises realizadas pelo fisco municipal.

§ 4º Revogado.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

§ 5º Revogado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

### SEÇÃO V-A

#### DO REGIME DE RETENÇÃO NA FONTE E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 73-A. Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina desta Lei, devendo, neste caso, proceder seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento.

§ 1º A não retenção implica em responsabilidade pelo crédito tributário correspondente, e sujeição às mesmas penalidades impostas ao contribuinte.

§ 2º O não recolhimento do imposto devido no prazo previsto, embora retido o valor, caracteriza apropriação indébita.

§ 3º A pessoa jurídica deverá informar mensalmente ao Fisco Municipal, através de Declaração a ser regulamentada, as informações referentes aos serviços contratados e ao imposto retido na fonte.

§ 4º Quando se tratar de contratação de profissional autônomo sujeito a tributação fixa, o tomador de serviços fica obrigado a exigir o comprovante de inscrição municipal e regularidade fiscal.

§ 5º Os prestadores de serviço respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável, da retenção de que trata o *caput* deste artigo.

§ 6º O recolhimento do imposto na forma deste artigo será definitivo, respeitada quando cabível a disciplina da tributação do contribuinte optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 7º A legitimidade para requerer restituições de indébitos, na hipótese de recolhimento maior do que o devido, recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao sujeito passivo, sem pre-

juízo do disposto no art. 167 do Código Tributário Nacional.

§ 8º Nos casos em que o serviço seja prestado no município e a competência tributária seja revertida para este município, em razão de declaração de nulidade de lei do município do prestador de serviços, a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta ficará responsável pela retenção e recolhimento do imposto.

§ 9º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido neste Município, quando declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 10 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 11 A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese de importação de serviços.

§ 12 Os responsáveis de que trata este artigo não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo aos serviços tomados ou intermediados.

Art. 79-A. Falta de retenção do imposto devido: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente;

Art. 79-B. Falta de recolhimento do imposto retido na fonte: multa de valor igual a 100% (cem por cento) do imposto atualizado monetariamente.

Art. 104. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento é devida de acordo com a tabela anexo II desta Lei, de acordo com a área utilizada na atividade econômica, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento.

Art. 112. Qualquer pessoa física ou jurídica que queira construir, reconstruir, reformar, reparar, crescer ou demolir



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

edifícios, casas, edículas, muros, grades, guias e sarjetas, e outras instalações no solo, subsolo e espaço aéreo, assim como proceder ao parcelamento do solo urbano ou rural, à colocação de tapumes ou andaimes e quaisquer outras obras em imóveis, está sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento antecipado da Taxa de Fiscalização da Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares.

§ 1º. Nenhuma obra de construção civil ou similar, de qualquer espécie, poderá ter início ou prosseguimento sem o pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença referida neste artigo.

§ 2º Em caso de renovação da Licença para execução de obras de construção, o seu valor será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa inicial.

§ 3º Ao final da obra, para fins de liberação do prédio e a respectiva concessão de "habite-se" ou Certidão de Conclusão de Obra, será devida nova taxa no de 30% (trinta por cento) do valor da Taxa de Licença anual.

Art. 114. A Taxa de Fiscalização para Execução de Obras de Construção Civil e Similares é devida de acordo com a tabela constante do anexo III desta Lei, devendo ser lançada, aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das seções de I a VII, do Capítulo I, do Título III."

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revoga-se as disposições em contrário.

MACEDÔNIA, 20 de dezembro de 2023.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no dia 20 de dezembro de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ANEXO I LISTA DE SERVIÇOS

Itens/ Subitens	SERVIÇOS	Alíquotas	
		"ad valorem" %	Fixas por ano UFM
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	
1.02	Programação.	5	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5	
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5	
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	5	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5	
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES		



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

4.01	Medicina e biomedicina.	5	
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5	
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5	
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5	
4.05	Acupuntura.	5	
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5	
4.07	Serviços farmacêuticos.	5	
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5	
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5	
4.10	Nutrição.	5	
4.11	Obstetrícia.	5	
4.12	Odontologia.	5	
4.13	Ortótica.	5	
4.14	Próteses sob encomenda.	5	
4.15	Psicanálise.	5	
4.16	Psicologia.	5	
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5	
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5	
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5	
5	<b>SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES</b>		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5	
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5	
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5	
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5	
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5	
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5	
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5	
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5	
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5	
6	<b>SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES</b>		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5	
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5	
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5	
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5	
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5	
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5	
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5	
7.04	Demolição.	5	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5	
7.08	Calafetação.	5	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5	
7.16	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5	
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5	
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5	
8	<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA</b>		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5	
9	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES</b>		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5	
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5	
9.03	Guias de turismo.	5	
10	<b>SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES</b>		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de plano de saúde e de planos de previdência privada.	5	
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	
10.06	Agenciamento marítimo.	5	
10.07	Agenciamento de notícias.	5	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5	
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5	
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES		
12.01	Espetáculos teatrais.	5	
12.02	Exibições cinematográficas.	5	
12.03	Espetáculos circenses.	5	
12.04	Programas de auditório.	5	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5	
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.3	5	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5	
12.10	Corridas e competições de animais.	5	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5	
12.12	Execução de música.	5	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5	
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5	
13	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA</b>		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5	
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5	
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5	
14	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS</b>		
14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	
14.02	Assistência técnica.	5	
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	
14.04	Recachutagem ou regeneração de pneus.	5	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5	
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5	
14.12	Funilaria e lanternagem.	5	
14.13	Carpintaria e serralheria.	5	
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5	
15	<b>SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO</b>		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	
16	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL</b>		
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5	
17	<b>SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES</b>		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5	
17.02	Dattilografia, digitação, estenografia, expediente, secretária em geral, resposta audível, redação, edição interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5	
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5	
17.08	Franquia (franchising).	5	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5	
17.13	Leilão e congêneres.	5	
17.14	Advocacia.	5	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5	
17.16	Auditoria.	5	
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5	
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5	
17.21	Estatística.	5	
17.22	Cobrança em geral.	5	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5	
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5	
18	<b>SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES</b>		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	
19	<b>SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES</b>		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5	
20	<b>SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5	
21	<b>SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS</b>		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5	
22	<b>SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA</b>		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	
23	<b>SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES</b>		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5	
24	<b>SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES</b>		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	5	
25	<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5	
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5	
25.03	Planos ou convênio funerários.	5	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5	
26	<b>SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5	
27	<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
27.01	Serviços de assistência social.	5	
28	<b>SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5	
29	<b>SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA</b>		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5	
30	<b>SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA</b>		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5	
31	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES</b>		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5	
32	<b>SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS</b>		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5	
33	<b>SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES</b>		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5	
34	<b>SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES</b>		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5	
35	<b>SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS</b>		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5	
36	<b>SERVIÇOS DE METEOROLOGIA</b>		



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

36.01	Serviços de meteorologia.	5	
37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA		
38.01	Serviços de museologia	5	
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5	
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA		
40.01	Obras de arte sob encomenda	5	





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ANEXO II

#### TABELA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORARIO NORMAL E ESPECIAL

NATUREZA DA ATIVIDADE	UNIDADE	Quantidade UFM	PERÍODO de Validade
01-Valor cobrado somente na abertura, somando o valor calculado por m².			
02-Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de Serviços em Geral:	Fixa	100%	Anual
Até 100 metros quadrados.....			
De 100,01 a 200 metros quadrados.....	M2	0,91%	Anual
De 200,01 a 300 metros quadrados.....	M2	0,76%	Anual
De 300,01 a 400 metros quadrados.....	M2	0,60%	Anual
De 400,01 a 500 metros quadrados.....	M2	0,48%	Anual
De 500,01 a 750 metros quadrados.....	M2	0,38%	Anual
De 750,01 a 1.000 metros quadrados.....	M2	0,30%	Anual
De 1.000,01 a 2.000 metros quadrados.....			
De 2.000,01 a 3.000 metros quadrados.....	M2	0,24%	Anual
De 3.000,01 a 4.000 metros quadrados.....	M2	0,19%	Anual
De 4.000,01 a 5.000 metros quadrados.....	M2	0,15%	Anual
De 5.000,01 a 10.000 metros quadrados.....	M2	0,12%	Anual
Acima de 10.000,01 metros quadrados.....	M2	0,10%	Anual
	M2	0,08%	Anual
	M2	0,06%	Anual
03- Espetáculos Artísticos, Parques de Diversões, Circos, Exposições, Jogos de Destreza Física, Ringues de Patinação e Congêneres.....	M2	0,05%	DIÁRIO
04- Bilihares, Bochas, Pranchões, Fliperamas, Snookers, Pebolins e Similares, Tiro ao Alvo, Outros Aparelhos de Distração, por unidade.....	Fixa	25%	Anual
05- Profissionais Autônomos, sem estabelecimento fixo:			
a) Trabalho braçal, artístico e qualificado.....	Fixa	100%	Anual
b) Trabalho de nível superior (liberais).....	Fixa	100%	Anual
06- Ambulantes e Outros autônomos.....	Fixa	100%	Anual
07- Condutores Autônomos de Veículos Motorizados com 2 rodas.....	Fixa	100%	Anual
08- Condutores Autônomos de Veículos Motorizados com 4 rodas ou mais.....	Fixa	100%	Anual



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ANEXO III

TABELA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SIMILARES

Padrão de Área Construída	Porcentagem da UFM sobre a área construída
a) edifícios ou casas, até dois pavimentos, com área construída de até 70,99 m <sup>2</sup> .....	0,2% / m <sup>2</sup>
b) edifícios ou casas, com mais de dois pavimentos, com área construída de 71,00 a 150,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
c) edifícios ou casas, com mais de dois pavimentos, com área construída de 151,00 a 250,99 m <sup>2</sup> .....	0,8% / m <sup>2</sup>
d) edifícios ou casas, com mais de dois pavimentos, com área construída acima de 251,00 m <sup>2</sup> .....	1,0% / m <sup>2</sup>
<b>2. CONSTRUÇÃO COMERCIAL</b>	
Padrão de Área Construída	Porcentagem da UFM sobre a área construída
a) edifícios, salas ou salões, de até dois pavimentos, em área construída de até 200,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
b) edifícios, salas ou salões, com mais de dois pavimentos, em área construída acima de 201,00 m <sup>2</sup> .....	1,0% / m <sup>2</sup>
c) barracões e galpões, para comércio e serviços, com área construída de até 200,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
d) barracões e galpões, para comércio e serviços, com área construída acima de 201,00 m <sup>2</sup> .....	0,8% / m <sup>2</sup>
<b>3. CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL</b>	
Padrão de Área Construída	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA CONSTRUIDA
a) edifícios, salas ou salões, de até dois pavimentos, com área construída de até 200,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
b) edifícios, salas ou salões, com mais de dois pavimentos, com área construída acima de 201,00 m <sup>2</sup> .....	0,8% / m <sup>2</sup>
c) barracões e galpões, para indústria ou confecções, com área construída de até 200,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
d) barracões e galpões, para indústrias e confecções, com área construída acima de 201,00 m <sup>2</sup> .....	0,8% / m <sup>2</sup>
<b>4. INSTITUCIONAL</b>	
Qualquer Padrão de Área Construída	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA CONSTRUIDA



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

a) unidades de ensinos ou alfabetização, para quaisquer finalidades .....	1,0% / m <sup>2</sup>
<b>5. REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL</b>	
<b>Padrão de Área a ser Regularizada</b>	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA A REGULARIZAR
a) Edifícios ou casas, de até dois pavimentos, com área construída de até 70,99 m <sup>2</sup> .....	0,2% / m <sup>2</sup>
b) edifícios ou casas, com mais de dois pavimentos, com área construída de 71,00 a 150,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
c) edifícios ou casas, com mais de dois pavimentos, com área construída de 151,00 a 250,99 m <sup>2</sup> .....	0,8% / m <sup>2</sup>
d) edifícios ou casas, com mais de dois pavimentos, com área construída acima de 251,00 m <sup>2</sup> .....	1,0% / m <sup>2</sup>
<b>6. REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL</b>	
<b>Padrão de Área a ser Regularizada</b>	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA A REGULARIZAR
a) edifícios, salas ou salões, de até dois pavimentos, com área construída de até 200,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
b) edifícios, salas ou salões, com mais de dois pavimentos, com área construída acima de 201,00 m <sup>2</sup> .....	1,0% / m <sup>2</sup>
c) barracões e galpões, para comércio e serviços, com área construída de até 200,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
d) barracões e galpões, para comércio e serviços, com área construída acima de 201,00 m <sup>2</sup> .....	0,8% / m <sup>2</sup>
<b>7. REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL</b>	
<b>Padrão de Área a ser Regularizada</b>	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA A REGULARIZAR
a) edifícios, salas ou salões, de até dois pavimentos, com área construída de até 200,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
b) edifícios, salas ou salões, com mais de dois pavimentos, com área construída acima de 201,00 m <sup>2</sup> .....	0,8% / m <sup>2</sup>
c) barracões e galpões, para indústria ou confecções, com área construída de até 200,99 m <sup>2</sup> .....	0,6% / m <sup>2</sup>
d) barracões e galpões, para indústrias e confecções, com área construída acima de 201,00 m <sup>2</sup> .....	0,8% / m <sup>2</sup>
<b>8. REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL</b>	
<b>Padrão de Área a ser Regularizada</b>	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA A REGULARIZAR
a) templos e centros comunitários, para quaisquer finalidades .....	1,0% / m <sup>2</sup>
b) unidades de ensinos ou alfabetização, para quaisquer finalidades .....	1,5% / m <sup>2</sup>
<b>9. PARCELAMENTO/UNIFICAÇÃO DE LOTES JÁ URBANIZADOS</b>	



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

Tipos de Subdivisões e Unificações	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA A REGULARIZAR
a) subdivisões ou unificações, em até duas partes, em lotes dotados de infraestrutura ou em loteamentos já aprovados	
b) subdivisões ou unificações, acima de duas partes, em lotes dotados de infraestrutura ou em loteamentos já aprovados, acrescentando para cada parte das subdivisões ou unificações .....	10% s/ UFM
	10% s/ UFM
<b>10. PARCELAMENTO/UNIFICAÇÃO DE LOTES LOTEAMENTOS NÃO URBANIZADOS</b>	
<b>Reparcelamento Residencial, Comercial ou Industrial</b>	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA A REGULARIZAR
Considerando a área da gleba a ser loteada, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município .....	0,09% / m <sup>2</sup>
<b>11. RECONSTRUÇÃO, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS</b>	
<b>QUAISQUER OBRAS</b>	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA A REGULARIZAR
Soma total da construção, multiplicando o total da área por .....	0,3% / m <sup>2</sup>
<b>12. SUBSTITUIÇÃO / ALTERAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS</b>	
<b>QUAISQUER OBRAS</b>	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA A REGULARIZAR
Soma total da construção, multiplicando o total da área por .....	0,2% / m <sup>2</sup>
<b>13. AMPLIAÇÃO DE OBRAS</b>	
<b>QUAISQUER OBRAS</b>	PORCENTAGEM DA UFM SOBRE A ÁREA A REGULARIZAR
Soma total das construções, enquadrar na faixa da tabela de construção em vigor, calculando a área da ampliação por .....	0,3% / m <sup>2</sup>
<b>14. QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS</b>	
<b>QUAISQUER FINALIDADES</b>	Porcentagem da UFM sobre a área a regularizar
a) por metro linear .....	1,0%
b) por metro quadrado .....	0,6%



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### LEI Nº 1.461 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

##### LEI Nº 1.461/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação de dez vagas no programa emergencial de auxílio desemprego e dá outras providências.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**,  
Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo,  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 1º da lei 1.313,  
de 19 de março de 2021, que passará a vigorar com a seguinte  
redação:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Emergencial de  
Auxílio Desemprego, denominado Frente de Trabalho, de  
caráter social, visando proporcionar ocupação, renda, qualificação  
profissional e reinserção no mercado de trabalho,  
para até 50 (cinquenta) trabalhadores, comprovadamente  
desempregados, residentes no Município de Macedônia;

**Art. 2º** Os demais artigos e incisos permanecem  
inalterados e vigentes;

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta  
Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 20 de dezembro de 2023.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Macedônia, e publicada no Diário Oficial do Município no  
dia 20 de dezembro de 2023 na forma da Lei nº 1.267/2019  
regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 164 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

##### DECRETO Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2023 e dá providências correlatas.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.364, de 18 de maio de 2022,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2023:

##### Acréscimos:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
27	020104	08.244.0015.2021	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
30	020104	08.244.0015.2021	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
385	021602	26.782.0031.2051	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>20.000,00</b>

##### Reduções:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
40	020901	04.122.0003.2004	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.000,00
104	021201	08.243.0009.2015	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-1.000,00
105	021201	08.243.0009.2015	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-1.000,00
108	021201	08.243.0009.2015	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-2.000,00
131	021201	08.244.0013.2019	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-2.000,00
118	021201	08.243.0038.2016	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-1.000,00
150	021202	08.244.0014.2020	4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	-1.000,00
205	021303	12.361.0024.2035	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>-20.000,00</b>

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 15 de dezembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

##### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 20 de dezembro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 165 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

##### DECRETO Nº 165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos no orçamento municipal de 2023, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 73.119,14 (setenta e três mil cento e dezenove reais e quatorze centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
122	021201	08.244.0013.2019	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.182,62
252	021401	10.301.0029.2043	3.3.90.30.00	Material de Consumo	18.317,28
266	021401	10.301.0029.2044	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	22.714,13
271	021401	10.301.0029.2045	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.793,46
299	021401	10.305.0029.2073	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.111,65
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>73.119,14</b>

**Art. 2º** Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos do excesso de arrecadação de:

- recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 2.182,62 (dois mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme Anexo Único deste Decreto; e
- recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 70.936,52 (setenta mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 15 de dezembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

##### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 20 de dezembro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ANEXO ÚNICO

### DECRETO Nº 165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

#### DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO (MÊS: DEZEMBRO)

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

Descrição	Valor
<b>Vinc. Grupo 500 ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	307.527,61
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	307.527,61
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	0,00
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	0,00
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	0,00
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	0,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	0
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	0,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	307.527,61
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	307.527,61
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	0,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	307.527,61
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	300.000,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>7.527,61</b>

Descrição	Valor
<b>Vinc. Grupo 301 ATENÇÃO BÁSICA</b>	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	1.018.950,69
II - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	1.018.950,69
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	527.249,91
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	527.249,91
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	0,00
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	0,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,9326
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	0,00
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	1.018.950,69
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	1.018.950,69
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	334.000,00
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	684.950,69
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	556.882,60
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>128.068,09</b>



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 166 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

##### DECRETO Nº 166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos no orçamento municipal de 2023, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 43.882,94 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
123	021201	08.244.0013.2019	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.724,00
156	021301	12.365.0018.2024	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.922,02
159	021301	12.365.0018.2024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.941,98
160	021301	12.365.0018.2024	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	874,58
183	021302	12.361.0019.2027	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	20.420,36
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>43.882,94</b>

**Art. 2º** Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
127	021201	08.244.0013.2019	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-1.624,00
141	021202	08.244.0014.2020	3.3.90.30.00	Material Consumo	-1.000,00
145	021202	08.244.0014.2020	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-1.100,00
163	021301	12.365.0018.2024	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	-15.000,00
180	021302	12.361.0019.2027	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	-25.158,94
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>43.882,94</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 15 de dezembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

##### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 20 de dezembro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 167 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

##### DECRETO Nº 167, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento fiscal de 2023 e dá providências correlatas.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº 1.364, de 18 de maio de 2022,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam remanejadas na forma abaixo discriminada as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual de 2023:

Acréscimos:

FIG	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
14	020101	04.122.0001.2003	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	18.698,64
15	020101	04.122.0001.2003	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.698,80
36	020901	04.122.0003.2004	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.316,68
37	020901	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	370,52
45	020902	04.123.0003.2008	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	6.572,73
54	020902	04.123.0003.2008	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	25.931,90
75	021101	04.122.0008.2013	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	66.597,02
76	021101	04.122.0008.2013	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	13.362,39
81	021101	04.122.0008.2013	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.070,37
85	021102	04.122.0008.2014	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	27.676,93
86	021102	04.122.0008.2014	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	906,02
135	021202	08.244.0014.2020	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.177,78
136	021202	08.244.0014.2020	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	179,01
154	021202	08.244.0014.2077	3.3.90.48.00	Outros Auxílio Financeiros a Pessoa Física	30.100,00
179	021302	12.361.0019.2027	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	17.839,16
225	021304	12.122.0040.2074	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	8.795,17
226	021304	12.122.0040.2074	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.121,07
244	021401	10.301.0029.2043	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	77.605,66
245	021401	10.301.0029.2043	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	13.231,52
311	021402	10.122.0029.2079	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	586,38
336	021502	23.695.0002.2007	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.410,00
355	021601	15.452.0030.2050	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	436,92
420	021703	18.542.0035.2057	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	146,83
451	021705	04.122.0036.2081	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	760,20
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>332.591,70</b>

Reduções:

FIG	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
263	021401	10.301.0029.2043	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-160.056,44
343	021502	23.695.0039.2071	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-153.276,38
363	021601	15.452.0030.2050	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-19.258,88
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>-332.591,70</b>



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 18 de dezembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 20 de dezembro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**  
Assessor I





# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 168 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

#### DECRETO Nº 168, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento municipal de 2023, o crédito adicional suplementar na importância de R\$ 78.091,28 (setenta e oito mil e noventa e um reais e vinte e oito centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
425	021703	18.542.0035.2057	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	78.091,28
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>78.091,28</b>

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos oriundos do superávit financeiro do exercício anterior de recursos recebidos a título de multas ambientais, vinculados à realização de investimentos nesta área.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 18 de dezembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 20 de dezembro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor I



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Quarta-Feira, 20 de Dezembro de 2023

Ano I - Edição 829

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 169 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

##### DECRETO Nº 169, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

*Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares e dá providências correlatas.*

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**, Prefeito do Município de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 1.402, de 29 de novembro de 2022,

##### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam abertos no orçamento municipal de 2023, os créditos adicionais suplementares na importância de R\$ 9.068,95 (nove mil e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
62	020902	28.845.0007.2012	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.068,95
215	021303	12.361.0024.2035	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>9.068,95</b>

**Art. 2º** Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com recursos oriundos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FIC	CLOC	FUNC/PROG	CATGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
211	021303	12.361.0024.2035	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-5.000,00
343	021502	23.695.0039.2071	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	-4.068,95
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>-9.068,95</b>

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à data de sua expedição.

Macedônia, 18 de dezembro de 2023

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

##### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2019, regulamentada pelo Decreto nº 68/2019, na data de 20 de dezembro de 2023.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Assessor I